



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.290/2024

Publicado no  
DOMES Nº 2.525  
Em 04/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 04/06/2024

Ass. Paul

**Institui Gratificação Temporária Mensal para Servidor Efetivo do Poder Executivo Municipal que, no efetivo exercício de suas funções, realizar atividades especiais e ou extraordinárias não compreendidas como horas extras e mediante os critérios dispostos nesta Lei.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por Decreto, Gratificação Temporária Mensal para os Servidores Efetivos deste Município, que, além do pleno e efetivo desempenho das atribuições inerentes ao Cargo/Função, desempenharem as atividades de Supervisão ou Fiscalização.

**§ 1º.** Para a concessão da Gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, serão observados os seguintes requisitos:

**I – Atividades de Supervisão:**

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;
- b) Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;
- c) Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

**II – Atividades de Fiscalização:**

- a) Estabilidade no Serviço Público Municipal;





# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**b)** Ausência de Processo Administrativo Disciplinar, com pena de demissão prevista;

**c)** Habilidades profissionais e ou títulos que demonstrem habilidades extras;

**§ 2º.** Para fins desta Lei são Atividades de Supervisão:

**I-** Supervisionar atividades de uma equipe;

**II-** Garantir a execução das tarefas de forma eficiente;

**III-** Atuar como elo de comunicação entre a equipe e a gerência;

**IV-** Acompanhar o progresso de atividades desempenhadas pela equipe;

**V-** Identificar as necessidades de treinamento e desenvolvimento para aprimorar habilidades dos componentes da equipe;

**VI-** Identificar e corrigir eventuais desvios e resolver conflitos;

**VII-** Garantir que as atividades da equipe estejam em conformidades com as normas e regulamentos.

**§ 3º.** Para fins desta Lei são Atividades de Fiscalização:

**I-** Fiscalizar a execução de serviços;

**II-** Realizar inspeções regulares para verificar se o serviço está sendo prestado de acordo com as normas estabelecidas;

**III-** Verificar procedimentos, instalações e documentação;

**IV-** Investigar reclamações e denúncias relacionadas ao serviço;

**V-** Manter registros de inspeções, violações e ações corretivas.

**§ 4º.** A gratificação prevista nesta Lei, é limitada ao quantitativo de 17(dezessete), sendo 10 (dez) para atividades de supervisão e 07(sete) para atividades de fiscalização.





IBIRACÚ

# Prefeitura Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** A gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento percebido pelo servidor observando-se os seguintes percentuais:

**I** – Atividades de Supervisão – 50,00%;

**II** – Atividades de Fiscalização – 30,00%.

**Art. 3º.** As especificidades e detalhamento de cada Gratificação constará do Decreto de concessão.

**Art. 4º.** A gratificação Temporária Mensal de que trata o art. 1º, não será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários já percebidos pelo Servidor Efetivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Dotação Orçamentária da secretaria na qual os servidores forem lotados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 29 de maio de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 29 de maio de 2024.

**GILCIANI FAVARO**

**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**

